

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 15 282-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 15 282-(51)
Braga 15 282-(58)
Coimbra 15 282-(70)

Évora 15 282-(70)
Faro 15 282-(71)
Guarda 15 282-(74)
Leira 15 282-(75)
Lisboa 15 282-(75)
Portalegre 15 282-(127)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

DJAMBOONDA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Sede: Casa da Ribeira, São Simão, Tábua

Certifico que, no Cartório Notarial de Tábua, a cargo do notário Vitorino José Marques Martins de Oliveira, foi hoje lavrada uma escritura a fl. 58 e seguintes do competente livro de notas n.º 49-E, mediante a qual foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem por finalidade a realização, produção, promoção e incentivo de actividades culturais de âmbito local, nacional e internacional, bem como de formação nas áreas da dança, música, teatro, artesanato, intercâmbios culturais, realização de espectáculos e festivais internacionais e afins em especial para os jovens.

Obrigam-se os sócios ao pagamento de uma quota mensal, e tem por órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo cada um destes órgãos constituídos por três associados, eleitos trienalmente, regendo-se no que for omissio pelo regulamento geral interno e pelas normas aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tábua, 20 de Março de 1998. — O Notário,
Vitorino José Marques Martins de Oliveira. 0-2-106 644

GRUPO CORAL A VOZ DO ALENTEJO NA QUINTA DO CONDE

Certifico que, por escritura lavrada em 12 de Maio de 1998, de fl. 57 a fl. 58 v.º do livro de notas n.º 239-A do Cartório Notarial de Sesimbra, a cargo do notário licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, foi constituída uma associação com a denominação de Grupo Coral A Voz do Alentejo na Quinta do Conde, com sede na Avenida dos Aliados, lote 984, Boa-Água 1, Quinta do Conde, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

A associação tem por objectivo a promoção sócio-cultural e recreativa através da realização de actividades artísticas, musicais e etnográficas ligadas ao Alentejo.

Podem ser associados as pessoas singulares de maior idade que ao Alentejo estejam ligadas por laços afectivos, culturais ou patrimoniais e as pessoas colectivas, de direito público ou privado, desde que legalmente constituídas.

São deveres dos sócios, entre outros:

- Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da assembleia geral, bem como, os regulamentos internos;
- Acceptar os cargos para que forem eleitos ou designados, exercê-los com dedicação e zelo;
- Zelar pelo bom nome, prosperidade e prestígio da associação;
- Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- Constituem receitas da associação as jóias e quotas cobradas aos associados e os donativos feitos à sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sesimbra, 5 de Junho de 1998. — A Ajudante, *Ana Paula Gomes Santos Marques.* 0-2-106 643

ARCIB — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 4 de Maio de 1998, a fl. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-D, do Cartório Notarial de Bragança, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada ARCIB — Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores dos Impostos do Distrito de Bragança, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 146, freguesia da Sé, da cidade e concelho de Bragança, cujo objecto social consiste em promover actividades culturais, desportivas e recreativas, podendo ser associados todos os funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e da Direcção-Geral do Tesouro, em serviço no distrito de Bragança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Bragança, 29 de Maio de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa.* 0-2-106 640

BOLSA DO BOVINO — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1998, a fl. 29 do livro n.º 242-L, do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Cidade da Beira, 22-B, rés-do-chão, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, e tem como objecto: a criação e gestão de infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos mercados sectoriais do comércio de bovinos, coordenação e análise de dados técnicos, económicos, financeiros e estatísticos nacionais e comunitários a eles relativos, promoção de imagem da carne de bovino junto do público, publicação de relatórios e outros escritos destinados aos agentes daquele comércio ou ao público, organização de contactos nacionais e internacionais de interesse para aquela actividade comercial.

Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território as actividades de produção, de indústria, comércio e de nutrição animal relativos a gado ou carne de animais da espécie bovina e quaisquer associações relacionadas com tais actividades.

Perdem a qualidade de associados:

- Os que pedirem a sua demissão, nos termos da alínea d) do artigo 5.º e do n.º 2 deste artigo;
- Aqueles a quem for aplicada a pena de exclusão, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º.

Está conforme.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Maio de 1998. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível).* 0-2-106 645

1
S
J
G

239-A	57
Livro	Folhas

M

Constituição de Associação

Aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, Licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, Notário deste cartório, compareceram como outorgantes: _____

Primeiro:- João Miguel Vaz Rato Carreta, casado, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, com residência habitual na rua Brito Camacho, lote 1603, Quinta do Conde 2, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Segundo:- Joaquim António Almanso Mira, casado, natural da freguesia e concelho de Cuba, com residência habitual na rua Cinco, lote 138, Boa Água 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Terceiro:- Francisco Manuel Farinho, casado, natural da freguesia de Pedrogão, concelho da Vidigueira, com residência habitual na rua Dezassete, lote 1900, Quinta do Conde 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Quarto:- António José Figueira Parreira, casado, natural da freguesia e concelho de Grândola, com residência habitual na rua Alves Redol, lote 2329, Quinta do Conde 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Quinta:- Catarina Dias Batista, casada, natural da freguesia de Aldeia Nova de São Bento concelho de Serpa, com residência habitual na rua vinte seis, lote 970, Boa Água, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Sexto:- Dinis José Tristão Basílio, casado, natural da freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, com residência habitual na rua D. Afonso Henriques, lote 2477, Quinta do Conde 3, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Sétimo:- Joaquim Velho Grou, casado, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, com residência habitual na rua Fernão Lopes, lote 1527, Quinta do Conde 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Oitavo:- António Abraços Orelhas, casado, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, com residência habitual na rua Vinte e Seis, lote 970, Boa Água 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Nono:- Bento dos Santos Patrício, casado, natural da freguesia de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, com residência habitual na rua Teixeira Lopes, lote 687, Quinta do Conde 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Décimo:- António José Maria da Silva, casado, natural da freguesia das Relíquias, concelho de Odemira, com residência habitual na rua Sousa Martins, lote 453, Quinta do Conde 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra. _____

Décimo Primeiro:- João José Favinha Doidinho, casado, natural da freguesia do Salvador, concelho de Serpa, com residência habitual na rua Elias Garcia, lote 1938, Quinta do Conde 2. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 0243270 de 28 de Fevereiro de

239-A

239-A	58
Livro	Folhas

12

1984, 1238873 de 4 de Julho de 1995, 4527505 de 14 de Abril de 1993, 2192515 de 23 de Setembro de 1992, 98607 de 25 de Setembro de 1990, 1828 de 2 de Dezembro de 1992, 2135565 de 20 de Junho de 1994, 0083748 de 31 de Agosto de 1984, 726220 de 3 de Novembro de 1995, 4762256 de 7 de Novembro de 1987 e 74069 de 26 de Novembro de 1991, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa à excepção do relativo Bento dos Santos Patrício emitido pelo Comando Geral da Guarda Nacional Republicana. _____

E por eles foi dito: _____

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de “ Grupo Coral A Voz do Alentejo na Quinta do Conde “, com sede na Avenida dos Aliados, lote 984, Boa Água 1, Quinta do Conde, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, que tem por objectivo a promoção sócio - cultural e recreativa através da realização de actividades artísticas, musicais e etnográficas ligadas ao Alentejo. _____

Que esta associação regular - se - á pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. _____

Assim o disseram. _____

Foi - me exibido certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 26 de Janeiro último, comprovando a admissibilidade da denominação adoptada. _____

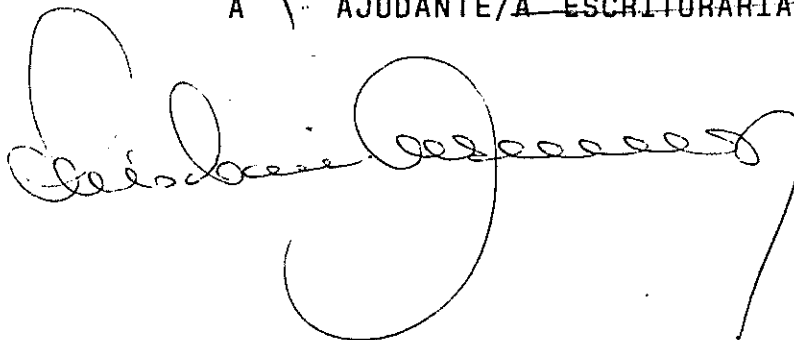
CARTÓRIO NOTARIAL DE SESIMBRA

NOTARIO LICENCIADO MIGUEL NUNO PEIXOTO DE CARVALHO DIAS
CERTIFICO que a presente fotocópia ocupa

Quinze folhas e está conforme o original da
escritura lavrada de folhas *Cinquenta e sete* a
folhas *cinquenta e oito* verso do livro de notas para
escrituras diversas número *deze e trinta e nove - A*
deste Cartório.

CARTORIO NOTARIAL DE SESIMBRA, aos *Doze* de
Maio de mil novecentos e noventa e oito.

A *1* AJUDANTE/A ESCRITURARIA SUPERIOR,



ISENTA DE EMOLUMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 164º , Nº3 DO
CODIGO DO NOTARIADO.

REGISTADA SOB O Nº *3417* *LP*

182

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença simultânea dos outorgantes

João Miguel Vaz - Rato Barreto
Joaquim António Arnauso Silva
Francisco Manuel Ferreira

António José Pereira
Catarina Dias Batista
D. N. S. JOSÉ TEIXEIRA BASÍLIO

Joaquim Velho Grom
António Abramo Grelha
Bento de Santa Rita
António José Maria da Silva

D. N. S. S. S.

guyard Wun Priestode canellado
conta registada sob o n.º 3402. M

CC

CC

Basilio
Meli

Francisco

Antônio
Catarino

Dimis José Trista Basilio
Joaquim Velho Green

Antônio Alencar Caldas
Bento da Silva
Antonio José Maria da Silva

O do Sr. Sr.

guzel Wunliastocanulufin

Guara *[Handwritten Signature]* Cartor: *[Handwritten Signature]* L.º 2309-A fls. 57
Doc.º
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NUMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CODIGO DO NOTARIADO, QUE FICA ENEXO E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CINQUENTA E SETE DO LIVRO DE NOTAS NUMERO DUZENTOS E TRINTA E NOVE - A DO CARTORIO NOTARIAL DE SESIMBRA.=====

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO 1º (NATUREZA E FINS)

UM - O GRUPO CORAL A VOZ DO ALENTEJO NA QUINTA DO CONDE, visa a divulgação, a defesa e valorização da cultura Alentejana, a aproximação e a solidariedade de todos os Alentejanos designadamente os residentes na Quinta do Conde - Sesimbra.

DOIS - Esta Associação é criada por tempo indeterminado.

TRÊS - A Associação tem como fins no plano socio-cultural e recreativo:

- 1 . Contribuir para a preservação e divulgação da identidade cultural Alentejana, nomeadamente através do desenvolvimento e realização de actividades de carácter intelectual, cultural e recreativo.
- 2 . A divulgação, a defesa e valorização do património cultural do Alentejo nos seus diferentes aspectos; artístico, musical e etnográfico.
- 3 . O desenvolvimento de relações com todos os Alentejanos, aprofundando assim as raízes com a terra de origem.
- 4 . O desenvolvimento de relações de cooperação com Órgãos Autárquicos, Colectividades, Associações Culturais, Cívicas ou de qualquer outra natureza.
- 5 . Organização de encontros, manifestações de carácter cultural e regional, nomeadamente as que se integram na defesa da cultura e desenvolvimento social do Alentejo.

*Jose
Orlha*

Jose Inacio Galon

ARTIGO 2º
(SEDE E SÍMBOLO)

Y. Barreto

Prof. Re Silva

UM - A Associação tem a sua sede social na Avenida dos Aliados, lote 984 Boa Água 1, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

DOIS - A Associação terá um símbolo, a aprovar pelos órgãos sociais.

ARTIGO 3º
(ACTIVIDADES)

Para a realização dos seus fins, a Associação exercerá todas as actividades constantes nos seus Estatutos e as que dependam simplesmente da deliberação dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º
(QUALIDADE DE ASSOCIADOS)

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado que satisfaçam as condições dos presentes Estatutos.

ARTIGO 5º
(CATEGORIA DE ASSOCIADOS)

Existem duas categorias de associados: - Singulares e Colectivos.

ARTIGO 6º
(ASSOCIADOS SINGULARES)

Podem ser associados singulares os indivíduos, de maior idade que ao Alentejo estejam ligados por laços afectivos, culturais ou patrimoniais.

ARTIGO 7º
(ASSOCIADOS COLECTIVOS)

Podem ser associados colectivos as entidades de direito público ou privado, nomeadamente, as Autarquias locais, empresas, colectividades, associações culturais, cívicas ou de qualquer outra natureza desde que legalmente constituídas.

ARTIGO 8º
(ADMISSÃO DE ASSOCIADOS)

UM - Admissão de associados singulares é da competência da Direcção, mediante proposta assinada pelo Candidato e observando-se as demais disposições regulamentares.

DOIS - A admissão de associados colectivos é da competência da Direcção, mediante acto formal de adesão.

João
Carvalho
Haroldo
Costa

ARTIGO 9º
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

João
Carvalho
Haroldo
Costa

A readmissão de associados que tenham sido demitidos por falta de pagamento das suas quotas, poderá ser concedida desde que previamente seja regularizada a dívida; quanto aos excluídos por motivos disciplinares só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS SINGULARES)

São direitos dos associados singulares:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos dos órgãos sociais ou ser nomeados para quaisquer cargos ou comissões.
- b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.
- c) Examinar os livros, os relatórios e contas da Associação durante os quinze dias imediatamente anteriores à reunião da Assembleia Geral em que se irão discutir.
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.
- e) Recorrer por escrito para a Assembleia Geral, de deliberação da Direcção que os demita.
- f) Apresentar por escrito à Direcção as sugestões ou propostas, que entendam convenientes, com vista à realização dos fins da Associação.
- g) Frequentar as instalações da Associação.

ARTIGO 11º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS SINGULARES)

São deveres dos associados singulares:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, bem como os regulamentos internos.
- b) Aceitarem os cargos para que forem eleitos ou designados, (salvo motivo justificativo e atendível) e exercê-los com dedicação e zelo.
- c) Zelar pelo bom nome, prosperidade e prestígio da Associação.
- d) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º
(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLECTIVOS)

UM - Os associados colectivos usufruem dos direitos conformes à sua condição jurídica nomeadamente os consignados nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 10º e encontram-se sujeitos às condições consignadas nas alíneas a) e c) do artigo 11º.

DOIS - Os associados colectivos devem contribuir regularmente para as actividades da Associação, sob a forma pecuniária, patrimonial ou outra a definir pontualmente.

ARTIGO 13º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

*João
Carvalho*

*Henrique Catarino
Rocha*

*Ysaías
Alves Silva*

UM - Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de cumprir os deveres estatutários ou de qualquer modo tenham lesado os interesses da Associação e ainda aqueles que manifestem a intenção de não pertencer à mesma.

DOIS - Para efeitos de exclusão de associado, a Direcção tomará a respectiva deliberação mediante processo especialmente organizado.

TRÊS - Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14º (ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

UM - Os Órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

DOIS - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados singulares.

TRÊS - O mandato dos titulares dos Órgãos da Associação é de um ano.

QUATRO - A reeleição consecutiva só é permitida uma vez.

CINCO - Não podem fazer parte dos Órgãos da Associação os associados que nela sejam funcionários remunerados ou que sejam devedores da Associação.

ARTIGO 15º (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)

O membros dos Órgãos da Associação são solidariamente responsáveis pelas respectivas deliberações, só podendo eximir-se a esta responsabilidade quando expressamente tenham discordado e feito registar essa discordância na respectiva acta ou não tenham tomado parte na deliberação.

ARTIGO 16º (ACTAS)

De todas as sessões dos Órgãos da Associação serão lavradas actas, em livro de actas, que depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO QUARTO

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º (COMPOSIÇÃO)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

*Grav
J. Arellano*

Associação Talam

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Barreto *Almeida* *Almeida* *Almeida* *Almeida*

UM - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente e um Secretário.

DOIS - Ao Presidente da Mesa, compete nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Presidir às sessões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos.
- c) Assinar com o Secretário as actas das sessões.
- d) Representar a Associação nos actos solenes e comemorações.
- e) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos da Associação.

Almeida

ARTIGO 19º
(REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano: uma no primeiro trimestre, para discussão e votação do relatório e contas de gerência e outra durante o mês de Dezembro para apreciação do orçamento do novo ano e para eleição dos corpos gerentes.
- b) Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgue necessário, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dez associados no pleno gozo dos seus direitos.

?

ARTIGO 20º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

UM - Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e que visem a realização dos seus fins.

DOIS - São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) A alteração dos Estatutos.
- b) A aprovação dos regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos da Associação.
- c) A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- d) A aprovação do relatório e contas, do orçamento e plano de actividades.
- e) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação.
- f) A autorização para serem demandados os directores por factos praticados no exercício do cargo.
- g) A fixação e alteração do quantitativo da jóia e da quota social.
- h) A homologação da não admissão ou exclusão de associados.
- I) A extinção da Associação.

discordância, apenas cessando tal responsabilidade com a aprovação do relatório e contas, nos termos estatutários.

TRÊS - Para vincular a Associação em todos os seus actos e contactos é necessário a intervenção do Presidente e do Tesoureiro.

QUATRO - Na situação de mero expediente será apenas necessária a assinatura do Presidente.

ARTIGO 26° **(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)**

Compete essencialmente à Direcção:

- a) Designar na sua primeira reunião, de acordo com a composição eleita na Assembleia Geral, os directores para os diversos pelouros.
- b) Administrar a Associação.
- c) Empenhar-se na cobrança regular de receitas.
- d) Ratificar as nomeações de colaboradores e de comissões, por proposta do Presidente.
- e) Resolver sobre a admissão de associados.
- f) Verificar e conferir o inventário de todos os valores, quer no acto de posse, quer no da transmissão do mandato.
- g) Promover eficientemente a contabilidade de modo a que se encontre em dia e facultá-la aos associados quando solicitado, de acordo com os Estatutos.
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral os relatórios e contas.
- i) Elaborar o seu regulamento interno.
- j) Dar expediente e andamento aos processos ou assuntos da Associação e apresentar a quem de direito, as suas sugestões, solicitações ou relatórios.
- k) Organizar a participação em iniciativas culturais, recreativas ou outras desde que coincidam com os fins da Associação.
- l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião desta nos termos estatutários.

ARTIGO 27° **(REUNIÕES, CONVOCAÇÃO)**

UM - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por metade dos seus membros.

DOIS - A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 28° **(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)**

Compete ao Presidente da Direcção:

Jose Henrique Alves

Luís Carlos Catarini
Al *Paulo* *Seabra*

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção.
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
- c) Executar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral e praticar todos os actos necessários à gestão da Associação, que não constituam competência de outro Órgão.
- d) Delegar em qualquer membro da Direcção, a prática de actos da sua competência.
- e) Promover e coordenar as iniciativas, nomeadamente protocolos com outras entidades, desde que, com prévio conhecimento da Direcção.
- f) Propor a nomeação de colaboradores e comissões.
- g) Usar nas deliberações, do voto de qualidade.
- h) Assistir às reuniões restritas de outros Órgãos, sem direito de voto.

[Handwritten signature]

ARTIGO 29º
(SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE)

O Presidente da Direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

ARTIGO 30º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário da Direcção, incumbe redigir as actas e a correspondência, ter em ordem os registos desta, a escrita e o arquivo da Direcção e assinar as propostas de associados, os talões de quotas e todos os outros documentos de receita e despesa e enviá-los ao Tesoureiro.

ARTIGO 31º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS EFECTIVOS)

UM - Serão substituídos nos seus cargos os membros efectivos que, por quaisquer circunstâncias, se verifique não poderem tomar parte com regularidade nos trabalhos da Direcção.

DOIS - Se ao Presidente não for feita comunicação escrita dessa impossibilidade, considera-se falta de regularidade, para o efeito, três faltas seguidas não justificadas às reuniões ordinárias ou dez faltas interpoladas ao longo do ano.

TRÊS - O membro substituto que for chamado à efectividade do exercício das funções, será imediatamente empossado pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO SEXTO

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º
(COMPOSIÇÃO)

Ribeira
Baf
Guar.
Orlly
Lito
K

ARTIGO 37º
(ESCRUTÍNIO E POSSE)

UM - Após a votação, proceder-se-á ao escrutínio, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

DOIS - Os eleitos tomarão posse na Assembleia Geral em que forem aprovados o relatório e contas do exercício precedente.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º
(DISSOLUÇÃO)

A dissolução da Associação, só poderá realizar-se nos termos da lei ou por decisão dos associados, em conformidade com os Estatutos.

ARTIGO 39º
(LIQUIDAÇÃO)

Aprovada a dissolução em Assembleia Geral, proceder-se-á à liquidação, por uma comissão eleita para o efeito, revertendo o remanescente dos bens se o houver, a favor de estabelecimento de beneficência do Alentejo.

ARTIGO 40º
(AQUISIÇÃO DE BENS)

A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis ou imóveis destinados à realização dos seus fins.

ARTIGO 41º
(FORO)

A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Sesimbra, com renúncia expressa a qualquer outro, competente para dirimir as questões relacionadas com a associação e os seus associados.

ARTIGO 42º
(CASOS OMISSOS)

Nos casos omissos destes estatutos, aplicar-se-ão as normas do Código Civil que regulam as associações.

João Miguel Vaz-Rato Berrito
Joaquim António Almeida Silva
Francisco Emanuel Henriques

Abelha da Fim da Rua
Catarina Dias Batista